



#### DECRETO Nº 104/GP-PMT DE 17 DE MARÇO DE 2020



DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE **ALERTA PÚBLICA** DO MUNICIPIO TABATINGA, RAZÃO  $\mathbf{EM}$ DA MUNDIAL **PANDEMIA** DO NOVO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19) INTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO AO COVID-19.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, significando que o vírus está circulando em todos os continentes;

CONSIDERANDO que Tabatinga é a referência em saúde para os municípios do Alto Solimões e que os serviços de saúde também são procurados pelos estrangeiros vindo, peruanos e colombianos e que o município não tem estrutura de saúde para suportar casos graves do COVID-19, visto que contamos apenas com uma UPA/Maternidade e um Hospital de Guarnição que não tem disponível UTI, conta apenas com uma semi-intensiva com 05 leitos, sendo apenas 01 leito de isolamento na semi-intensiva;

**CONSIDERANDO** que temos uma população indígena de mais de 17.000 (dezessete mil) pessoas e que são muito vulneráveis e que circulam diariamente pelo município trazendo alimentos para venda nas feiras e peixes para comercialização;

**CONSIDERANDO** a confirmação do primeiro caso de coronavírus no Estado do Amazonas, na última sexta-feira, 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 42.061 de 16 de março de 2020 do governador do Estado do Amazonas que decretou situação de emergência na saúde pública no Estado do Amazonas, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de







Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro do Estado de Saúde.

CONSIDERANDO, a Nota Técnica nº 01/2020 - SEMSA-TBT, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

### **DECRETA**

- **Art. 1.º SITUAÇÃO** de **ALERTA** na saúde pública no Município de Tabatinga, tendo em vista o Decreto nº 42.061/2020 do Governo do Estado do Amazonas que declarou situação de emergência em todo o estado, bem como a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;
- **Art. 2.º** Como medida de prevenção do contagio do Coronavírus, ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias:
- I todos os eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal de quaisquer natureza, bem como reuniões de grande porte;
- II as aulas, no âmbito da rede pública municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação;
- III as atividades de atendimento ao público em toda a esfera da Administração Municipal, com exceção dos serviços de saúde, todos os atendimento deverão ser realizados por meio de telefone e internet, devendo o atendimento presencial ocorrer somente em caso de emergências;
- IV o deslocamento de servidores, a serviço para qualquer localidade, no Brasil ou no exterior;
- **Art. 3.º** fica suspenso até 30 de abril de 2020, o gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- **Art. 4.º** fica recomendado às Instituições da rede privada de ensino que suspendam suas atividades educacionais, seguindo o Art. 2º do presente decreto;

A.





- **Art. 5.º** fica recomendado às aos bares, danceterias, restaurantes e supermercados que tomem as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas, nestes estabelecimentos, bem como utilizem de rigoroso esforço higiênico para evitar contágio do Coronavírus (2019-nCoV), podendo haver, dentro da legalidade, intervenção dos Órgãos de vigilância em saúde, vigilância sanitária e segurança pública para inibir práticas que firam os termos deste Decreto;
- **Art. 6.º** Os servidores público municipais com idade acima de 60 (sessenta) anos, assim como as gestantes, lactantes e os portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas, por comporem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão, por 15 (quinze) dias, exercer suas atividades da própria residência, sem prejuízo a sua remuneração;
- **Art. 7.º** Qualquer servidor público que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá entrar em contato telefônico com o setor de pessoal do órgão em que está lotado, e enviar a cópia digital do atestado médico, por email, ou mesmo whatsApp, para fins de afastamento do ambiente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- **Art. 8.º** As Secretarias Municipais, bem como todos os demais Órgãos vinculados a Administração Municipal devem adotar todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto:
- **Art. 9.º** Com finalidade de fiel cumprimento deste decreto e execução de plano de ação para prevenção do contágio do Coronavírus (2019-nCoV), fica instituído o Comitê Intersetorial de Prevenção ao COVID-19, composto pelos titulares das Secretarias Municipais:
- I Secretaria Municipal de Administração;
- II Secretaria Municipal de Saúde;
- III Secretaria Municipal de Educação:
- IV Secretaria Municipal de Finanças;
- V Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- VI Secretaria Municipal de Integração Rural;
- VII Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- VIII Secretaria Municipal de Produção Rural;
- IX Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

X





X – Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI - Assessoria Municipal de Comunicação Social.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 17 de março de 2020.

Saul Nunes Bemerguy

Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA Secretária Municipal de Administração